



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2024.

### EMENDA CBMMG/DAT N.º 6/2024

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Portaria CBMMG n.º 50, de 02 de julho de 2020, que regulamenta o art. 7.º da Lei Estadual n.º 22.839, de 05 de janeiro de 2018, quanto à atuação, credenciamento, uniformes e veículos da brigada e do brigadista profissional:

**1. ACRESCENTAR o inciso II, renumerando-se os demais, no preâmbulo da PORTARIA,** com a seguinte redação:

II - que a Lei Federal n.º 14.751, de 12 de dezembro de 2023, em seu artigo 6.º, inciso XIII, estabelece que compete aos corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, regulamentar, credenciar e fiscalizar as escolas formadoras e profissionais, na prestação de serviços relativos à segurança contra incêndio, pânico e emergência, a brigadas de incêndio e aos serviços civis e auxiliares de bombeiros;

**2. ALTERAR o § 2º do art. 4º,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º É opcional o credenciamento do Bombeiro Civil Mestre, desde que devidamente registrado no respectivo conselho profissional.

**3. ALTERAR o Caput do art. 5º,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O credenciamento das pessoas físicas e jurídicas será válido por 02 (dois) e 05 (cinco) anos, respectivamente, podendo ser renovado, sucessivamente, por igual período, desde que atendidos os requisitos necessários previstos nesta Portaria.

**4. ALTERAR o Caput do art. 8º,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Constatadas irregularidades no requerimento de credenciamento ou renovação, este será devolvido, na forma de notificação, para fins de correção e reenvio para análise.

**5. ACRESCENTAR parágrafo único ao art. 8º,** com a seguinte redação:

Parágrafo único – Em se tratando de irregularidade que inviabilize o credenciamento, o requerimento será indeferido, podendo o interessado recorrer por meio do formulário constante no Anexo A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia posterior ao indeferimento.

**6. REVOGAR o inciso III do art. 13.**

**7. ALTERAR o inciso IV do § 1º do art. 17,** que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - certidões negativas de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal, emitidas pelos tribunais de competência da localidade de residência;

**8. REVOGAR o inciso VI do § 1º do art. 17.**

**9. ACRESCENTAR o § 3º ao art. 19, conforme a seguir:**

§ 3º O credenciamento do bombeiro militar da reserva como brigadista profissional sentido amplo não expirará, havendo necessidade de renovação apenas na hipótese prevista no art. 21 desta Portaria.

**10. REVOGAR o art. 22.**

**11. ALTERAR o inciso I do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

I - blusão tipo “gandola” (item obrigatório): cor vermelha, com o texto “BRIGADA PROFISSIONAL”, em fonte de altura mínima de 2,5 (dois e meio) centímetros, no terço superior das costas, na cor branca;

**12. ALTERAR o inciso VII do art. 29, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

VII - distintivo da brigada (item opcional): poderá ser afixado na região do tórax.

**13. REVOGAR o art. 32.**

**14. ALTERAR o § 3º do art. 33, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

§ 3º É vedada a utilização, nos veículos, de logotipo, plotagem, pintura, inscrições ou distintivos que possam levar à confusão com os padrões utilizados pelas instituições públicas civis e militares, bem como da pintura na cor vermelha, sendo admitida, esta última, em pequenos detalhes.

**15. REVOGAR o art. 35.**

**16. REVOGAR o art. 36.**

**17. ALTERAR o *Caput* do art. 39, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 39 É proibido ao militar da ativa do CBMMG atuar como brigadista profissional, bem como ser proprietário ou consultor de brigada profissional.

**18. ACRESCENTAR o art. 39-A, com a seguinte redação:**

Art. 39-A Bombeiros militares da ativa de outras Unidades Federativas, para atuarem como brigadistas profissionais em Minas Gerais, devem solicitar credenciamento conforme o art. 17 desta portaria, ficando sua atuação, remunerada ou não, condicionada aos regulamentos de seus respectivos estados.

**19. ALTERAR o Anexo A, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

## **ANEXO A**

### **REQUERIMENTO DE RECURSO**

DADOS DO REQUERENTE		
<input type="checkbox"/> Pessoa jurídica		<input type="checkbox"/> Pessoa física
REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA		
Nome da instituição (razão social)		CNPJ
Nome fantasia (caso haja)		
Nome do Representante Legal		CPF
REQUERIMENTO DE PESSOA FÍSICA		
Nome do Requerente		CPF
Endereço residencial (Rua, Avenida, etc.)		
Bairro	Nº	Complemento
Cidade	UF	CEP
	MG	
(DDD) Tel. Residencial	(DDD) Tel. Celular	E-mail
( )	( )	
<b>Razões recursais:</b> (incluir fundamentação legal, quando for o caso)		
Data: / /		_____ Assinatura do requerente

**Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel BM**  
**Diretor de Atividades Técnicas**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Frederico Barreto Pascoal, Coronel**, em 07/02/2025, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **100691901** e o código CRC **B80DF312**.

Referência: Processo nº 1400.01.0013581/2024-48

SEI nº 100691901